



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 8 de agosto de 2024

Ano XIV - Edição nº 02124 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73EDD267C063F679A3220636E4EBD1B2

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONITO(BA) E O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM(BA), COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER CESSÃO DE SERVIDORES, MEDIANTE PARCERIA
- AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/BAHIA
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

AVISO DE PUBLICAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2024

Forma de Fornecimento: **Parcelada**

Tipo: **Menor Valor Global**

O Município de Cafarnaum/BA, faz saber que na licitação modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 007/2024, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIÁL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, Tipo: Menor Preço. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 08/08/2024. O limite de acolhimento das propostas até 09h00min do dia 20/08/2024. A abertura das propostas será às 09h30min do dia 20/08/2024. A sessão pública terá início às 10h30min do dia 20/08/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital com a data modificada e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: [diário oficial da prefeitura municipal de cafarnaum \(ipmbrasil.org.br\)](http://diario.official.da.prefeitura.municipal.de.cafarnaum.ipmbrasil.org.br), no site <https://bnc.org.br/>, ou no portal da transparência, além de também poder ser solicitado pelo e-mail: licitacao.cafarnaum@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Rua Eduardo Barreto, nº179, centro – Cafarnaum/BA. Jackson Aloas Souza Marques – Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONITO(BA) E O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM(BA), COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER CESSÃO DE SERVIDORES, MEDIANTE PARCERIA

Pelo presente instrumento de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como CEDENTE E CESSIONÁRIO, respectivamente, o **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 16.245.375/0001-51, com sede na Pça. Benedito Mina, n.º 629, Bonito-BA, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. REINAN CEDRO DE OLIVEIRA, RG n.º 0874793890, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 982.186.205-59, devidamente amparado pela Lei Municipal n.º 304, de 23/01/2017, e o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na sediada à Rua Djalma Rios, nº 01, Centro, Cafarnaum – Bahia, CEP 44880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13714142/0001-62, neste ato representada por sua Prefeita, SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, portadora CPF nº 413.902.535-20, devidamente amparado pela Lei Municipal nº 011/97 e às demais normas de direito administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora **EDENILZA DE SOUZA CERQUEIRA**, portadora do CPF nº 008.201.895-29, Cédula de Identidade RG nº 0898754518, integrante do quadro de pessoal do Município CEDENTE, para exercer a função de PROFESSORA junto ao Município CESSIONÁRIO, ou outra atribuição equiparada que a este aprovar.

1.2. A presente cessão da servidora é feita sem quaisquer ônus para o Município CEDENTE, ficando o Município CESSIONÁRIO responsável pelo ressarcimento dos salários e demais remunerações pagas a servidora cedida e a que esta faz jus, inclusive férias, acrescida de 1/3, 13º salários, e outras remunerações a que tenha direito em razão da evolução da carreira do seu cargo de origem, conforme plano de cargos e salários do Município CEDENTE, bem como pagamento de eventuais gratificações, e/ou abonos, em razão de eventual nomeação para o exercício de cargo comissionado, de confiança ou função gratificada, conforme preconizado na Lei de Estrutura Administrativa, ou equivalente, existente na normatização legislativa do Município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA CESSÃO

2.1 – O período de afastamento dos servidores será considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 - Compete ao Município CESSIONÁRIO:

3.1.1. Processar a folha de frequência mensal da Servidora ora cedida e encaminhar ao Município CEDENTE até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação de serviços, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos;

3.1.2. Efetuar o ressarcimento ao Município CEDENTE das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora, inclusive relativos as contribuições sociais, mediante o recebimento mensal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

do demonstrativo de pagamento (contracheque e planilha de encargos sociais), com reembolso a ser efetuado através de depósito em conta bancária a ser indicada pelo CEDENTE.

3.1.3. Arcar com o ônus do pagamento de eventual gratificação ou abono pelo exercício de cargo comissionado, de confiança ou função gratificada, bem como pelo exercício de regime especial de trabalho e/ou jornada extraordinária laborada;

3.1.4. Informar, com a antecedência necessária, a programação de férias da servidora cedida para efeitos da sua efetiva concessão, na forma da Lei, assim como eventuais pedidos de licenças;

3.1.5. Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora cedida deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município CEDENTE para as devidas providências.

3.1.6. Proporcionar condições para o desempenho das atividades desenvolvidas pela servidora cedida, conforme atribuições de suas funções, ou das que consensualmente lhes forem atribuídas.

3.1.7. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora cedida

3.2. Compete ao Município CEDENTE:

3.2.1. Colocar a servidora cedida à inteira disposição do CESSIONÁRIO;

3.2.2. Garantir a servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações.

3.2.3. Encaminhar ao CESSIONÁRIO, mensalmente, demonstrativo de pagamento (contracheque e planilha de encargos sociais), para que possa ser reembolsado, mediante depósito a ser efetuado em conta bancária a ser indicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O Município CESSIONÁRIO implementará a rubrica da dotação para pagamento dos salários e demais remunerações a que a servidora cedida faça jus, inclusive correspondente a férias (acrescida de 1/3) 13º salários, licenças remuneradas e outras remunerações a que tinha direito durante o período de cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. O presente Instrumento de Termo de Cessão de Servidora é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das Partes, ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato nos Diários Oficiais dos Municípios Celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

Não se estabelecerá entre a servidora cedida e a CESSIONÁRIA qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAFARNAUM
CNPJ nº 13.714.142/0001-62

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

MUNICÍPIO DE BONITO-BA
REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA

TESTEMUNHAS: